



DECRETO Nº 4.825 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

"Atualiza as diretrizes das medidas emergenciais restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de Barra do Garças/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 196 da Constituição Federal que estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 1.304, de 08 de Março de 2022;

Considerando a existência de interesse local nos termos do art.30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando a análise do boletim epidemiológico nº 398, de 08 de Março de 2022 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no qual verifica-se a elevada queda de número de casos ativos, bem como a ocupação de apenas um morador de Barra do Garças em leitos de enfermaria e UTI nos Hospitais Públicos;

Considerando a imensa adesão da população de Barra do Garças à vacinação, conforme se verifica pelos dados contidos do Vacinômetro nº 236 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;





DECRETA:

Art. 1º- Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais e nos demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado, exceto nos casos previstos abaixo:

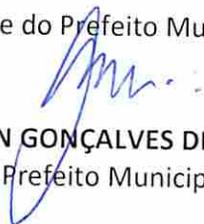
I- A obrigatoriedade do uso de máscaras permanece para o acesso às unidades hospitalares do Município, assim como para aquelas pessoas com sintomas de gripe, tais como coriza, tosse, dor de garganta e estado febril;

II- Caso os estabelecimentos comerciais e as redes de ensino particular e público do Município optem pela exigência do uso de máscaras aos frequentadores, a comunicação deverá ser exposta em local visível.

Art. 2º- Permanece a obrigação de disponibilização de álcool na concentração de 70% à todas as atividades econômicas e não econômicas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de março de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

